

Termo de Referência 20/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
20/2024	380247-ESP-DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO ADM.PENIT3	LIANE COUTINHO PINTO	12/03/2024 12:11 (v 3.1)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	2/2024	006.000523222024-51

1. Definição do objeto

1.1. Contratação de serviços de fornecimento de energia elétrica de baixa tensão para as unidades consumidoras abaixo relacionadas, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	UNIDADE CONSUMIDORA	UNIDADE IMÓVEL	ENDEREÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO (R\$)
1	36268992	Unidade de Atendimento de Caraguatatuba	Avenida Prisciliana de Castilho, 100, Centro, Caraguatatuba/SP. CEP:11.660-3300	KWh	337	R\$ 2.431,52
2	38708311	Unidade de Atendimento de Ferraz de Vasconcelos	Rua Campos Salles, 20, Vila Correa, Ferraz de Vasconcelos/SP. CEP: 08.501-200	KWh	63	R\$ 927,44
3	75279738	Unidade de Atendimento de Lorena	Rua Bernardo José de Lorena, 66, Centro, Lorena/SP. CEP: 12.600-470	KWh	144	R\$ 1.310,14

4	150408153	Unidade de Atendimento de São José dos Campos	Rua Yoshikatsu Iida, 96, cs 01, Conjunto Residencial Sol Nascente, São José dos Campos/SP. CEP: 12.236-072	KWh	137	R\$ 1.558,72
5	150408154	Unidade de Atendimento de São José dos Campos	Rua Yoshikatsu Iida, 96, cs 02, Conjunto Residencial Sol Nascente, São José dos Campos/SP. CEP: 12.236-072	KWh	440	R\$ 3.469,91
6	39945898	Unidade de Atendimento de Taubaté	Rua Quinze de Novembro, 357, Centro, Taubaté /SP. CEP: 12.020-000	KWh	261	R\$ 2.431,20
TOTAL						R\$ 12.128,93

1.1.1. O objeto desta contratação não se enquadra como serviço de luxo, observado o disposto no [Decreto estadual nº 67.985 /2023](#).

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da formalização do contrato.

Subcontratação

1.3. A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. Fundamentação da contratação

2.1. A contratação de empresa prestadora de serviço de fornecimento de energia elétrica é imprescindível para viabilizar a continuidade do funcionamento das Unidades de Atendimento dos municípios de Caraguatatuba, Ferraz de Vasconcelos, Lorena, São José dos Campos e Taubaté, estruturadas por meio de convênio firmado entre as Prefeituras mencionadas e a Secretaria de Administração Penitenciária, que executam atividades relacionadas ao Programa de Penas e Medidas Alternativas e Programa de Atenção ao Egresso e Família.

2.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual, considerando ser facultativa a sua elaboração no ano de 2023, conforme dispõe o artigo único da Disposição Transitória do Decreto Estadual nº 67.689, de 03 de maio de 2023.

3. Descrição da solução

3.1. Contratação de empresa prestadora de serviço de fornecimento de energia elétrica, indispensável para a continuidade do funcionamento das Unidades de Atendimento dos municípios de Caragatatuba, Ferraz de Vasconcelos, Lorena, São José dos Campos e Taubaté, estruturadas por meio de convênio entre as Prefeituras mencionadas e a Secretaria de Administração Penitenciária, que executam atividades relacionadas ao Programa de Penas e Medidas Alternativas e Programa de Atenção ao Egresso e Família.

3.2 Trata-se de contratação de serviço comum, conforme definição do inciso XII do artigo 6º da Lei Federal 14.133/2021.

3.3 A contratação será efetuada por meio de contratação direta na modalidade Inexigibilidade, conforme o *caput* do artigo 74 da Lei Federal 14.133/2021, tendo em vista a concessão celebrada no contrato nº 202/1998 entre a União e a EDP São Paulo Distribuição de Energia S.A., cuja vigência será de 30 (trinta) anos, contados de 23 de outubro de 1998, e as Declarações de Exclusividade emitidas pela ARSESP - Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo, ratificando a exclusividade de contratação dos serviços de fornecimento de energia elétrica nos municípios de Caragatatuba, Ferraz de Vasconcelos, Lorena, São José dos Campos e Taubaté com a concessionária já mencionada.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.1.1. Tendo o objeto contratual natureza de serviço público essencial, o serviço de fornecimento de energia elétrica tem sua regulamentação exercida pela ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica. A distribuidora deve, portanto, cumprir os requisitos técnicos que se constituem em critérios de sustentabilidade estabelecidos pela referida agência regulamentadora.

Garantia da contratação

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista se tratar de serviço público essencial de fornecimento de energia elétrica, com pagamento mensal de faturas cujo valor será proporcional ao consumo medido pela contratada.

Vistoria

4.3. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. Modelo de execução do objeto

Local e horário da prestação dos serviços

5.1. Os serviços serão prestados no seguintes endereços:

5.1.1. Unidade de Atendimento de Caragatatuba: Avenida Prisciliana de Castilho, nº 100, Centro, Caragatatuba /SP. CEP: 11.660-330

5.1.2. Unidade de Atendimento de Ferraz de Vasconcelos: Rua Campos Salles, nº 20, Vila Correa, Ferraz de Vasconcelos/SP. CEP: 08.501-200

5.1.3 Unidade de Atendimento de Lorena: Rua Bernardo José de Lorena, nº 66, Centro, Lorena/SP. CEP: 12.600-470

5.1.4 Unidade de Atendimento de São José dos Campos: Rua Yoshikatsu Iida, nº 96, Conjunto Residencial Sol Nascente, São José dos Campos/SP.

5.1.5 Unidade de Atendimento de Taubaté: Rua Quinze de Novembro, nº 357, Centro, Taubaté/SP. CEP: 12.020-000

5.2. Os serviços serão prestados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante toda a vigência contratual.

Rotinas a serem cumpridas

5.3. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.3.1. A empresa contratada executará de forma contínua os serviços e, em intervalos regulares, efetuará a leitura do medidor de energia elétrica da unidade de consumo, a fim de aferir o consumo efetivo de energia elétrica fornecida no período de referência.

5.3.2. Os medidores e demais peças necessárias para a aferição de consumo de energia elétrica serão instaladas de acordo com os padrões da Contratada, devendo ser devidamente lacrados e periodicamente inspecionados pelo prestador de serviço.

5.3.3. A substituição do medidor decorrente do desgaste normal de seus mecanismos será executada pela Contratada, sempre que necessário, sem ônus para a Contratante, mediante aviso com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

5.3.4. O consumo de energia, expresso em Kwh, será apurado pela diferença entre duas leituras consecutivas do mesmo medidor.

5.3.5. Mensalmente, a contratada deverá efetuar a leitura dos medidores de consumo e proceder ao faturamento, em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, observados o mínimo de 28 (vinte e oito) dias e máximo de 31 (trinta e um) dias, de acordo com o calendário que é posto à disposição do contratante.

5.3.6. A empresa contratada emitirá fatura mensal dos serviços objeto desta contratação, com base no consumo apurado e na tarifa atualizada correspondente à classificação e à faixa de consumo dos imóveis listados neste Termo de Referência.

5.3.7. Nas faturas de energia elétrica, a empresa contratada deverá informar o consumo de energia realizado no mês, o mês de apuração, as datas de leitura do medidor, o número do medidor e os valores individualizados dos tributos incidentes sobre o consumo de energia elétrica.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Não haverá disponibilização de materiais pela Contratada, sendo de sua responsabilidade a execução integral do serviço, com a utilização de materiais com menor impacto ambiental, promovendo sua substituição quando necessário.

Informações relevantes para o dimensionamento do serviço

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.1. Consumo de energia elétrica medido durante todo o ano de 2023;

5.5.2. Montante pago relativo ao consumo de energia elétrica durante todo o ano de 2023;

5.5.3. Estimativa de consumo de energia elétrica para o ano de 2024, considerando variáveis na precificação da tarifa e demanda de consumo.

Especificação da garantia do serviço ([art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.7. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Liquidação

7.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

7.2.1. o prazo de validade;

7.2.2. a data da emissão;

7.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.2.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.2.5. o valor a pagar; e

7.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

Forma de pagamento

7.5. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do contratado no Banco do Brasil S/A.

7.5.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei estadual nº 12.799, 2008.

7.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5.3. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.5.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.5.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Critérios de seleção do fornecedor

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do *caput* do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço unitário - tarifa unitária do KWh.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>)

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

f) Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e

g) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

8.4. A consulta aos cadastros especificados na alínea ‘d’ do item anterior será realizada em nome da pessoa jurídica fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas

8.6. Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

8.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.12. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.13. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.14. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.15. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> ;

8.16. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.17 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.18. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.19. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.20. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei federal nº 12.690/2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.21. Contrato de concessão para o exercício da atividade de distribuição de energia elétrica, celebrado com a União, nos termos do art. 23 da Lei nº 8.987/1995.

8.22. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.23. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.24. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.25. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.26. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.27. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.28. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.29. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.30. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.31. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 12.128,93

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 12.128,93 (doze mil cento e vinte e oito reais e noventa e três centavos), conforme custos apostos na tabela presente neste Termo de Referência.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.1.1. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 380247;

II) Fonte de Recursos: 150010001;

III) Programa de Trabalho: 14.421.3815.6147.0000;

IV) Elemento de Despesa: 339050;

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RODRIGO DO NASCIMENTO PASCOAL

Diretor Técnico II



Assinou eletronicamente em 12/03/2024 às 11:57:53.

RAQUEL VAZ DE ALMEIDA ALEXANDRE

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 12/03/2024 às 12:11:57.